

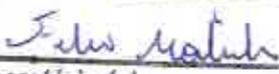


ESTADO DE GOIÁS

**CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

Câmara Mun. de Córrego do Ouro  
Publicado no Placard da Câmara  
Às 13.30 Hs. do Dia 05/01/2015

  
Secretário (a)

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM O OBJETIVO DE ATENDER A LEI COMPLEMENTAR 131 DE 27 DE MAIO DE 2009."

Contrato nº 01/2015

Contrato de Locação de serviços, bem como manutenção e licença do Portal da Transparência que entre si celebram **A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cordeiro nº 40, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.006.231/0001-75, representado pelo sua Presidente, **Sr. JOÃO DONIZETTE DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Público, portador do CPF/MF nº 369.154.321-91, residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J. A. DE LIMA & CIA LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.396.104/0001-67, situada à Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº 612, quadra 01, Setor Fernandes, Inhumas/GO, CEP: 75.400-000, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr. MARCELO HONÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 5461120 SPTC/GO e CPF sob o nº 144.831.138-10, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, bem como o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviços na locação, manutenção e licença de uso de software do Portal da Transparência com o objetivo de atender a Lei Complementar 131 de 27 de Maio de 2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da receita própria e saldo suficiente e ou percentual autorizado, através da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0132.2.028.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



  
João Donizette da Silva  
Presidente da Câmara  
Córrego do Ouro-GO



ESTADO DE GOIÁS  
**CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**  
Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

O preço unitário contratado é fixo e reajustável, de acordo com a Proposta da CONTRATADA.

§ 1º. Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a **Prestação dos Serviços** objeto deste, "know-how", encargos fiscais, sociais e trabalhistas de acordo com as especificações e demais documentos integrantes da proposta da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir de **02/01/2015** estendendo-se até **31/12/2015**, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), e serão adimplidos mensalmente no valor de R\$ 235,00,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

§ 1º. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ R\$ 235,00,00 (duzentos e trinta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais):

I – As notas fiscais/faturas que apresentadas serão devolvidas à CONTRATANTE em até, **10 (Dez)** dias corridos, após a data de sua apresentação.

João Donizete da Silva  
Presidente  
Câmara  
de Córrego do Ouro-GO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**  
Praça Cordeiro Nº 40 - Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

II – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **15 (quinze)** dias úteis após a data de sua apresentação válida.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

§ 3º. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I – Incoerência na prestação de serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;

II – Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

III – Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções relativas a prestação de serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Prover os equipamentos necessários para a implantação do software, tais como servidores, infraestrutura de internet, entre outro;
- d) Prover os acessos técnicos necessários, tais como usuário para acesso a bancos de dados, informações para acesso ao Software de Contabilidade, Arrecadação e Folha de Pagamento ou demais aplicativos que se fizerem necessários;
- e) Prover acesso remoto ao ambiente da Câmara Municipal de Córrego do Ouro-Go, para que testes de integração, validação de componentes entre outros possam ser executados durante o período de implantação;

Leid. Donizetto da Silva  
Presidente da Câmara  
Córrego do Ouro-GO



ESTADO DE GOIÁS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

f) Prover as licenças de software necessárias para a utilização da solução que se fizerem necessárias.

g) Reembolsar as despesas decorrentes das viagens e estadia por ocasião da implementação da solução.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Solucionar dos problemas de forma remota ou se deslocando até o local da Câmara Municipal de Córrego do Ouro-Go, quando necessário e previamente agendado.

b) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, documentação e todas as informações verbais ou escritas, segredos e negócios, ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso, durante a vigência ou mesmo após o termino do contrato.

c) Assumir, às suas expensas e eximindo o CONTRATANTE, de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, relativo a seus ajudantes, designados para a execução das tarefas contratadas, em nada se solidarizando quanto ao cumprimento dessas obrigações (Art. 71, § 2º da Lei nº. 8.666 e modificações posteriores).

d) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições.

e) Se, porventura, após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos seja do Estado de Goiás ou mesmo desta Câmara Municipal de Córrego do Ouro-Go, ficar constatado que a CONTRATADA desatendeu as especificações exigidas, deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93).

f) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

g) Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista,

João Donizete  
Presidente da Câmara  
Córrego do Ouro-Go



ESTADO DE GOIÁS  
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO  
Praça Cordeiro Nº 40 - Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

previdenciária e fiscal.

h) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

i) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Córrego do Ouro-Go.

j) Prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Córrego do Ouro-Go, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

k) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

l) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

n) Além das técnicas estatuídas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:

o) Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;

Danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

p) Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;

João Donizetto de Silva  
Presidente da Câmara  
Córrego do Ouro-GO



ESTADO DE GOIÁS  
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO  
Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

q) Todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período da execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeito a CONTRATADA às cominações nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

I – o não cumprimento de qualquer clausula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;

II – subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;

III – atraso, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;

IV – o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a CONTRATADA;

V – descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI – qualquer garantia, caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII – entre outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

João Donizette da Silva  
Presidente da Câmara  
Córrego do Ouro-GO



ESTADO DE GOIÁS

**CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

§ 2º. O Município de Córrego do Ouro - GO poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos serviços já efetuados até a data da rescisão.

§ 3º. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

§ 1º. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços.

§ 2º. Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral do CONTRATANTE, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



João Donizette da Silva  
Presidente da Câmara  
Córrego do Ouro-GO



ESTADO DE GOIÁS  
CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO  
Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro/GO

Fica designado o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Córrego do Ouro, 09 de janeiro de 2015.

*João Donizette da Silva*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GO  
Contratante

*João Donizette da Silva*  
Presidente da Câmara  
Córrego do Ouro-GO

*J. A. DE LIMA & CIA*  
J. A. DE LIMA & CIA LIMITADA – ME  
Contratada

Testemunhas:

1.º - ..... CPF .....

2.º - ..... CPF .....